



# Política de Prevenção e Combate a Corrupção



## Lei Anticorrupção

Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira

---



## Corrupção

Oferta de recurso de qualquer natureza, com a finalidade de obter privilégio, tratamento diferenciado ou qualquer vantagem indevida

---



## Suborno

Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial

---



## Fraude

fraude qualquer conduta praticada por meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevida

---



+55 11 5181-0752

contato@rl2.com.br



## OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo fornecer conduta e orientação dos requisitos da Lei Anticorrupção para colaboradores, representantes e parceiros da RL2, a fim de reforçar a adoção dos mais elevados padrões éticos, legalidade e transparência durante a condução dos negócios, na prevenção e combate de atos corruptivos relacionados a agentes públicos ou privados

---

As disposições desta Política aplicam-se administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços

- contratados da RL2.
  - fornecedores
  - parceiros de negócios
  - clientes
  - terceiros que tenham relação com a RL2
- 



## APLICABILIDADE

## CONCEITO

### Administração Pública

Para fins da Lei, é toda a estrutura e organização do Poder Público, compreendendo União, Estados, Municípios, órgãos, empresas e pessoas (agentes públicos) que desenvolvam a atividade estatal

Pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública

### Agente Público

### Agente Privado

Pessoa que exerce uma função no setor privado ou no terceiro setor, nacional ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, que não se configure como agente público.

Para efeitos desta Política, entende-se como ato ilícito qualquer ato que não seja permitido legalmente. É aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia pode violar direito e causar dano a outrem. Pode ser um crime ou uma ofensa de natureza civil, logo, é conhecido como ilícito qualquer ato contrário ao Direito.

## Ato Ilícito

## Corrupção

Para efeitos desta Política, entende-se como corrupção, oferta de recurso de qualquer natureza, com a finalidade de obter privilégio, tratamento diferenciado ou qualquer vantagem indevida

**Corrupção Ativa:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da RL2, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

**Corrupção Passiva:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da RL2, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Para efeitos desta Política, entende-se como fraude qualquer conduta praticada por meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevida, tais como

- a) falsificar documentos;
- b) utilizar procedimentos que violem leis fiscais, reduzindo tributo ou contribuição social e qualquer acessório;
- c) furto ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e
- d) utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras



**Fraude**



**Lei  
Anticorrupção**

Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira

Para efeitos desta Política, entende-se como suborno pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presente ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.



**Suborno**

## QUEM É PASSIVEL DE CORRUPÇÃO



São passíveis de corrupção Agente públicos e privado. A corrupção pode ser através de forma indireta, por exemplo, oferecer ou prometer alguma coisa a um parente do agente público ou privado.

## REGRAS E PROCEDIMENTOS

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção da RL2, veda a administradores, funcionários, estagiários, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude.

**A RL2 não faz distinção entre funcionários públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno: não tolera a corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor.**

## DIRETRIZES

As orientações e diretrizes da RL2 para os colaboradores e terceiros estão descritas a seguir:

É vedado:

- Prometer, oferecer ou dar, direto ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Solicitar, oferecer ou receber refeição, cortesias, viagens e entretenimento ou qualquer forma de compensação de fornecedores, clientes e parceiros enquanto prospecta negócios em nome da RL2, exceto previamente aprovadas pela Diretoria;

No tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável:

- Descumprir os requisitos da lei 8.666/93 (Lei das licitações);
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **Colaboração com Agentes e Órgãos Públicos**

É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **Suborno e Pagamento de Propina**

Os colaboradores e terceiros que atuam em nome da RL2 estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Instituição.

É vedado

- Aprovar o pagamento de Propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.

## **Pagamento de Facilitação**

A RL2 proíbe quaisquer pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, desembolsos financeiros destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência.

## **Contribuição Política**

Não é permitido nenhum tipo de contribuição a partidos políticos em nome da RL2.

## **Contratação de Terceiros**

Serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com a RL2 que não seja definida como Cliente ou Agente Público.

A RL2, compromete conduzir o relacionamento de forma ética e transparente, garantindo a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo a escolha com base em especificações técnicas que melhor atende a RL2.

## **Brindes**

Respeitando o limite de 2 (duas) ocorrências em um período de 12 (doze) meses, a oferta de brindes é permitida, desde que tenham caráter promocional, sem valor comercial, e não excedente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Essa mesma regra também se aplica ao recebimento de Brindes por colaborador. Os brindes em desacordo com esta Política devem ser educadamente recusados ou devolvidos. Caso a devolução possa causar constrangimento, o Brinde deve ser encaminhado para a Diretoria para sorteio interno.

## **Patrocínio e Doações**

Não devem ser realizados patrocínios ou doações em troca de favores com a Administração Pública, por meio de seus representantes.

Os patrocínios e doações devem ser contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, com a legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do recurso ao fim para o qual foi destinado.



A RL2 exige de todos os destinatários desta Política que estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos que possa ser identificada por conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida.

Todos os livros e registros contábeis da RL2 devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a essa Política.



## ACEITAÇÃO DA POLÍTICA

***Os colaboradores e terceiros, devem analisar esta Política e confirmar que entende seu conteúdo. Adicionalmente os gestores devem comprometer-se em aderir seus termos e condições e aplicando-os em suas funções correspondentes.***



## VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

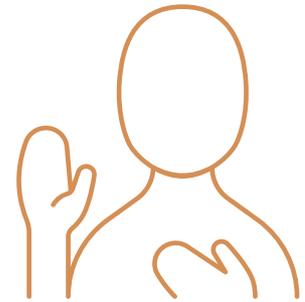
A violação desta Política, pode acarretar sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os Integrantes ou rescisão contratual, para os Terceiros.

É passível de medidas disciplinares, conforme abaixo:

- Advertência verbal e/ou por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;

A aplicação de quaisquer medidas disciplinares descrita acima será definida pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

## CANAL DE ESCUTA CONFIDENCIAL



Os Colaboradores que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à Diretoria, por um dos canais de denúncia.

Além dos Colaboradores, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia à RL2. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros.

O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:



**0800 777 0752**



**denuncia@rl2.com.br**



**www.rl2.com.br**



# RL2 SOLUÇÕES EM TI

